



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 012/00

Espécie do Expediente: "Cria, organiza e dispõe sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMDC."

Proponente: Vereadora Jussara Pacheco

Data de Entrada 09 / junho / ~~19~~²⁰ 2000

Protocolado sob n.º 1973/fls. 20

A n d a m e n t o

Em S.O. 20.06.00 baixou a Secretaria. Rlu

Em S.O. 27.06.00 baixou as Comissões de Juris e Redação; H

Homens e Defesa do Consumidor. ff

Em S.O. de 15.08.00, aprovada por unanimidade a solicitação do proponente de retirada do processo. Dora.

PLL 012/2000 - AUTORIA: Ver.ª Jussara Pacheco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C682E01C18F47EB9B0A410A4B4C7CCD7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Encaminho a consideração do Douto Plenário, Projeto-De-lei que cria e organiza o funcionamento do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor neste Município .

Além de ser uma orientação do Programa de Defesa do Consumidor, trata-se de uma medida que irá beneficiar sob maneira a nossa comunidade, visto que não são todos que dispõem de orientações para resolução de seus problemas / junto ao comércio, bem como, condições financeiras para contratar um advogado para defender os seus interesses.

Seguidamente a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor desta Casa, é procurada por consumidores em busca da resolução dos seus / problemas; muitas vezes conseguimos um acordo entre compradores e vendedores , mas nem sempre temos êxito, isto é natural, pois não dispomos dos argumentos / necessários, uma vez que não estamos habilitados para isto, pois não há ninguém com curso desse programa .

Com a finalidade de auxiliar os nossos consumidores é que apresento este Projeto, e solicito a aprovação unânime do mesmo .

Ver^ã. Jussara Pacheco

RECEBIDO

09/06/00

15:30 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 012/00

" CRIA, ORGANIZA E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -SMDC ".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba .

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC e estabelecidas as normas gerais de aplicação das sanções administrativas, no termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 .

Art.2º - O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do PROCON Municipal, do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal mediante decreto e da Conferência Municipal mediante resolução ou decreto .

Art. 3º - O Fundo Municipal tem por finalidade, custear as despesas funcionamento do sistema no âmbito municipal, principalmente a administração do PROCON municipal .

Art. 4º - As entidades e Órgãos da Administração Pública destinados defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do Art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985, na órbita de suas respectivas competências.

§ 1º A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do SMDC.

§ 2º A qualquer tempo, o Órgão subscritor poderá, diante de novas formações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o ato firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo e atualmente arquivado .

PL 012/2000 - AUTORIA: Ver.ª Jussara Pacheco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C682E01C18F47EB9B0A410A4B4C7CCD7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º O compromisso de ajustamento conterà, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre :

I - Obrigação do fornecedor de adequar sua conduta as exigências legais, no prazo ajustado;

II - pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

- a) o valor global da operação investigada;
- b) o valor do produto ou serviço em questão ;
- c) os antecedentes do infrator ;
- d) a situação econômica do infrator ;

III - ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.

§ 4º - A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 5º - O Coordenador do PROCON municipal e sua equipe, obrigatoriamente deverão ter assessoria jurídica .

Art. 6º - No funcionamento do PROCON municipal aplicam-se todas as normas brasileiras de defesa do consumidor e, em especial, a legislação Federal e Estadual.

Art. 7º - O processo administrativo e demais formas administrativas funcionará em consonância com a Lei 8.078, o Decreto 2.181 a Lei Estadual 10.913 Decreto Estadual 38.864, ou que venha a substituí-los .

Art. 8º - O PROCON MUNICIPAL, funcionará em local de fácil acesso público e que não comprometa sua isenção e autonomia. O SISTECON municipal ficará vinculado à Secretaria ou Gabinete definido mediante decreto .

Art. 9º - O Fundo Municipal, o Conselho Municipal e o PROCON funcionarão nos moldes do fundo Estadual de Defesa do Consumidor, previsto na Lei 10.913 no Decreto 38.864 .

Art. 10º - O SISTECON municipal passa a fazer parte dos Sistecons Estaduais.

103
R

PLL 012/2000 - AUTORIA: Ver.ª Jussara Pacheco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C682E01C18F47EB9B0A410A4B4C7CCD7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11º - Dentro de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias; o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante decreto .

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em

NELSON CORNETET

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

João Batista De Castro Rodrigues
Sceretário de Administração e Rec. Hum.

PLL 012/2000 - AUTORIA: Ver.ª Jussara Pacheco

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C682E01C18F47EB9B0A410A4B4C7CCD7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

012/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

solicitamos parecer do DPM.

Sala das Comissões, em

28/06/00.

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]



*105
Rlu*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 13 / DJC / 2000
Em 28 / 06 / 2000

Guaíba, 28 de junho de 2000

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 012/00 - Ver^a. Jussara Pacheco - "Cria, organiza e dispõe sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMDC".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
POA/RS



*Yot
Rlu*



Ofício nº 738-2000

Porto Alegre, 17 de julho de 2000

Senhor Presidente:

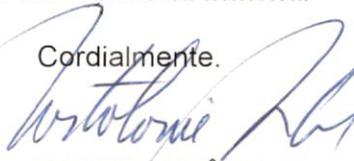
Atendendo solicitação de Vossa Excelência, através do ofício nº 13/DJC/2000, de parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/2000, de autoria da Vereadora Jussara Pacheco, e que, como registra sua ementa "Cria, organiza e dispõe sobre o funcionamento do sistema municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-SMDE", vimos fazer as seguintes considerações:

2. O projeto de lei em tramitação foi, por sua autora, bem estruturado, versa matéria que se situa na competência legislativa local (art. 30, I, CF), pois busca proteger interesses indiscutíveis da comunidade, o que está amplamente demonstrado na sua Justificativa. Há, no entanto que ponderar-se que, indubitavelmente, gera a proposição, além da criação de um fundo (art. 2º), diversas outras atribuições a órgãos da estrutura do Poder Executivo, como se vê, nos artigos 1º, 2º, 5º e 8º.

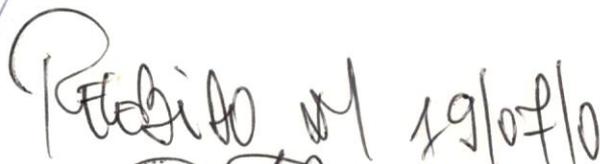
Em sendo assim, e determinando o art. 61, inc. II, § 1º, letra 'e', Constituição Federal, em norma recepcionada na Estadual, art. 60, inc. II, letras 'd', que tais leis são de competência privativa do Executivo, a origem legislativa do projeto de Lei nº 012/00, torna-o formalmente inconstitucional.

Por oportuno nos permitimos lembrar à autora que seu projeto poderá se constituir em "indicação" ou Executivo para que esse Poder faça o encaminhamento do projeto, considerada a relevância da matéria.

Cordialmente.


BARTOLOMÉ BORBA
DIRETOR

A SUA EXCELÊNCIA
VER. HENRIQUE TAVARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA - RS
BB/cv







PLL 012/2000 - AUTORIA: Ver.ª Jussara Pacheco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C682E01C18F47EB9B0A410A4B4C7CCD7



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

012/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE ao voto de crise

Sala das Comissões, em

26/07/00

.....
Presidente

.....
Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1609
12/00

103
Rhu



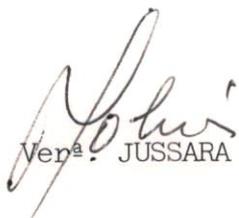
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 08 de agosto de 2000

Senhor Presidente :

Através do presente, tomo a liberdade de solicitar-lhe a retirada do PROJETO-DE-LEI nº 012/00; de minha autoria .

Atenciosamente


Ver^a. JUSSARA PACHECO

Ilmo.Sr.

Ver. Henrique Tavares

M.D. Presidente

RECEBIDO
10 / 08 / 00
14:00 HORAS
SECRETARIA Dora

PLL 012/2000 - AUTORIA: Ver.^a Jussara Pacheco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C682E01C18F47EB9B0A410A4B4C7CCD7

